

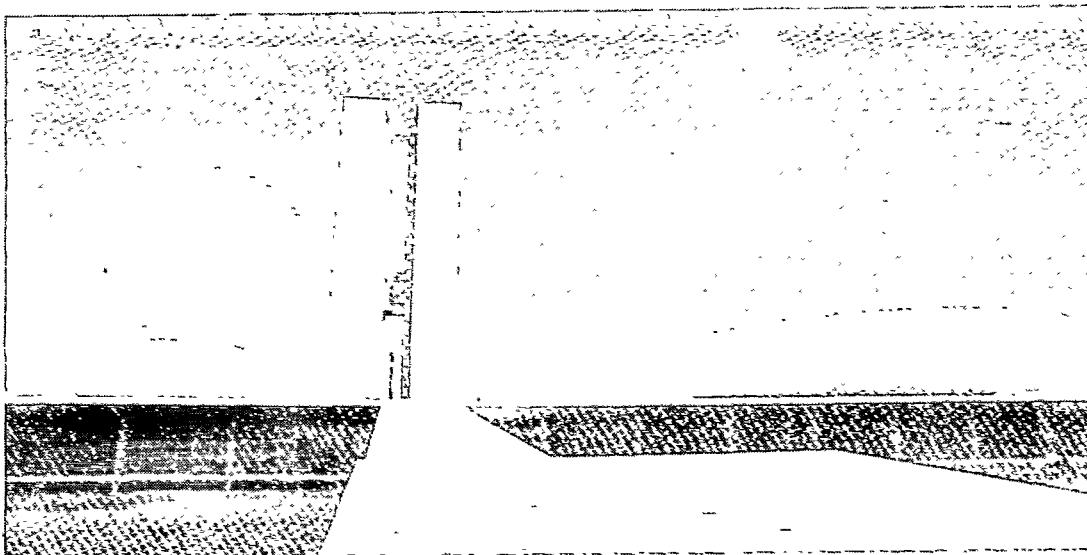


República Federativa do Brasil DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 152

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 369^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ONÍSIO LUDOVICO — Considerações sobre entrevista concedida pelo Senhor Presidente da República, em Lagos, Nigéria, na qual se manifesta favorável a eleições diretas para Presidente da República.

DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Detenção, por parte da Polícia Federal, do Padre Joseph Comblin, no aeroporto de Guararapes.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia, em regime de urgência, de matérias que menciona.

-1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 136/83-CN (nº 413/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1982 (nº 3.225/80, na origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho nos serviços de enfermagem, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 370^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO JORGE CARONE — Posição contrária de S. Ex^a em relação ao voto de Liderança.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Questão de ordem

— Suscitada pelo Sr. Haroldo Lima e acolhida pela Presidência atinente à inexistência de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

2.3 — ENCERRAMENTO

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 195, DE 1983-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 3, de 1980, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para criação do Ministério do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências".

Relator: Deputado Nelson Merro

Proposta pelo nobre Deputado Sérgio Murió, com o apoio de 21 Senadores e 152 Deputados, visa a proposição sob nosso exame à delegação de poderes ao Presidente da República para criar, diretamente vinculado àquela Presidência, o Ministério do Desenvolvimento do Nordeste, integrando sua estrutura os seguintes órgãos: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Banco do Nordeste do Brasil, Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.

Seriam atribuições do novo órgão:

- a) o estudo e proposição de diretrizes de política econômica e social para o desenvolvimento da região;
- b) a elaboração de programas e projetos de desenvolvimento regional;
- c) estímulo, divulgação e execução de diretrizes e estratégias governamentais, com vistas ao desenvolvimento do Nordeste;
- d) supervisão, coordenação e controle dos programas de apoio e fortalecimento da região;
- e) estímulo à iniciativa privada em empreendimentos de interesse para o desenvolvimento do Nordeste;
- f) delegação, a empresas ou organismos estaduais, da execução de programas de desenvolvimento, exercendo sobre elas ação de caráter normativo, de coordenação, de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- g) obtenção de cooperação financeira e assistência técnica externas;
- h) colaboração com os demais órgãos federais e estaduais com atuação na área, visando à harmonização de programas;
- i) proposição de diretrizes para a reformulação dos objetivos, organização e funcionamento da SUDENE, com o propósito de evitar a duplicação de esforços e recursos, assegurando a adequada coordenação de suas atividades com as do MIDEN.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Não conflitando com o parágrafo único do art. 52 da Constituição, a proposição se apresenta constitucional e jurídica, fiel à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, parecem-nos procedentes as alegações contidas na justificação, principalmente quando assinala o esvaziamento de órgão como a SUDENE, sem poder para a tomada de decisões efetivas, daí porque se agravou o "gap" existente entre o desenvolvimento daquela região e o Sul do País.

A reunião desse órgão ao BNB, ao DNOCS, à CHIPESF e à CODEVALÉ numa só estrutura ministerial seria de molde a fortalecer a sua atuação e revigorar o seu desempenho, facilitada a obtenção de maiores recursos para os planos de investimento regional, transformada em prioridade orçamentária a retórica que há vinte e cinco anos se dedica à região.

Diz a justificação:

"Só assim, com um Ministério dotado de poderes e recursos, será possível a prática de uma política nacional de tratamento diferenciado para assegurar ao Nordeste crescimento superior aos índices alcançados em outras regiões, de forma a reduzir ou atenuar, significativamente, as disparidades inter-regionais."

Representando quase um sétimo da extensão territorial do País e abrigando cerca de um terço da sua população,¹ o Nordeste não enfrenta, apenas, o problema das estiagens periódicas, que chegam a durar sete anos, senão também apresenta um perfil fundiário desafiador, com a multiplicação dos minifúndios e latifúndios cada vez maiores, além de enormes desafios infra-estruturais, escassa a malha ferroviária, desorganizados os transportes de cabotagem, com os maiores índices de natimortalidade e de mortalidade infantil do País, crescendo o desemprego na área rural e o favelamento na área urbana.

O Ministério do Desenvolvimento do Nordeste representaria, na verdade, uma concentração de esforços, recursos e iniciativas, capazes de diminuir, mais rapidamente, a diferença de desempenho econômico que a separa do Sul do País.

Assim, preliminarmente constitucional, jurídica e afeita à técnica legislativa, somos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Delegação Legislativa n.º 3, de 1980, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 2, DE 1983-CN

Delega poderes ao Presidente da República, para elaboração de lei para criação do Ministério do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É delegada competência ao Presidente da República, para elaboração de lei criando o Ministério do Desenvolvimento do Nordeste.

Art. 2.º A lei delegada deverá:

1. Criar, diretamente vinculado à Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento do Nordeste;

2. Integrar na sua estrutura orgânica e funcional os seguintes órgãos:

2.1. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);

2.2. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);

2.3. Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco;

2.4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);

2.5. Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (CHESF);

3. Estabelecer como atribuições básicas do MIDEN:

3.1. Estudar e propor diretrizes de política econômica e social para o desenvolvimento do Nordeste;

3.2. Promover a elaboração de programas e projetos de desenvolvimento regional;

3.3. Promover, estimular, divulgar e executar diretrizes e estratégias de política governamental, com vistas ao desenvolvimento do Nordeste;

3.4. Supervisionar, coordenar e controlar os programas de apoio e fortalecimento da região, estabelecidos pelo Governo Federal e que se relacionem especificamente com o desenvolvimento do Nordeste;

3.5. Estimular a iniciativa privada em empreendimentos de interesse para o desenvolvimento do Nordeste;

3.6. Delegar a empresas ou organismos estaduais, a execução de programas de desenvolvimento, exercendo sobre tais entidades ação de caráter normativo, de coordenação e de acompanhamento e avaliação dos resultados, de acordo com convênio ou ajuste celebrado;

3.7. Promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica externa;

3.8. Colaborar com os demais órgãos federais e estaduais com atuação na região, visando à harmonização de programas;

4. Propor as diretrizes para a reformulação dos objetivos, organização e funcionamento da SUDENE, com o propósito de evitar a duplicação de esforços e recursos e assegurar a adequada coordenação de suas atividades com as do MIDEN;

5. Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei delegada, para a sua regulamentação pelo Poder Executivo, no qual serão definidos a estrutura básica do MIDEN e suas demais atribuições.

Art. 3.º O Presidente da República, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, remeterá o projeto de lei delegada à apreciação do Congresso Nacional.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1983. — Senador Alberto Silva, Presidente — Deputado Nelson Morro, Relator — Senador Hélio Gueiros — Senador Almir Pinto — Senador José Ignácio Ferreira — Deputada Cristina Tavares — Deputado Adroaldo Campos — Deputado Joacil Pereira — Deputado José Carlos Vasconcelos — Deputado Roberto Freire — Deputado Carlos Wilson — Senador Helvídio Nunes — Senador João Calmon — Senador Lenoir Vargas.

Ata da 369ª Sessão Conjunta, em 18 de novembro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47ª Legislatura
Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Derval de Paiva — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Ruy Lino — PMDB.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Eurico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Pedro Novais — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Jessé Freire — PDS.

Paraíba

Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS.

Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Myrthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolim — PDS.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Clemir Ramos — PDT; Jacques D'Ornellas — PDT; Márcio Braga — PMDB; Sebastião Nery — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Carlos Mosconi — PMDB; Humberto Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Mendonça de Morais — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Armando Pinheiro — PDS; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabolini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; José Genoino — PT; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Onísio Ludovico — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Casildo Maldaner — PMDB; João Paganella — PDS; Odilon Salmoria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 165 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Onísio Ludovico.

O SR. ONÍSIO LUDOVICO (PMDB — GO) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Algo de muito estranho deve estar, provavelmente, ocorrendo, ou mesmo sendo encoberto, por trás dos muros do Palácio do Planalto, com o Presidente do Brasil, General João Figueiredo. Por mais que tente não pensar no assunto, é impossível deixar de reparar em detalhes por demais significativos que me deixam perplexo e cheio de estranheza.

Senão, vejamos: toda a imprensa brasileira, falada, escrita e televisionada, reproduziu, com todas as letras, para o País inteiro, uma entrevista onde sua Excelência afirma claramente ser a favor da eleição direta para a Presidência da República, mas que seu Partido, o PDS, não admitia a alteração das regras já impostas.

Muito bem! Todos tomaram conhecimento. Hoje, porém, para o pasmo dos brasileiros, o Sr. Carlos Átila vem de público, numa postura muito mais de tutor que de porta-voz, declarar que não é bem assim, que o Senhor Presidente não quis dizer aquilo, pois, ao contrário, é a favor das eleições indiretas.

Nobres colegas, se tal desmentido for verdade, só resta à Nação, estarrécida, concluir que o seu Presidente já não sabe mais o que diz. Cabe-nos, então, questionar, numa grave e premente dúvida: estamos órfãos ou não temos à frente dos destinos deste País um homem em condições de governá-lo?

Quero crer que a resposta seja “não”, pois se tal fosse verdade, tenho certeza de que ele já teria renunciado, para o bem do Brasil.

No entanto, permanecem a dúvida e o receio. Onde estará a verdade? (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO (PMDB — PE) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Mais uma vez, a mão do arbítrio e da violência se abate sobre um sacerdote da Igreja Católica.

No dia 12 do corrente, o grande teólogo belga Padre Joseph Comblin, sem dúvida uma das maiores autoridades em teologia da Igreja Católica, ao desembarcar no aeroporto Guararapes, em Recife, vindo da Europa para acompanhar o trabalho da Igreja na formação de seminaristas, foi preso e recolhido às dependências da Polícia Federal onde permaneceu durante sete horas.

Já em 1971, aquele ilustre pensador católico fôr expulso do País pela Polícia Federal embora não houvesse ato oficial de sua expulsão.

Os órgãos de repressão do regime autoritário que são responsáveis pela morte dos Padres João Penido Bourrier e Antônio Henrique Pereira, pela prisão dos Padres Reginaldo Veloso, Aristides Camio e François Gouriou e pela expulsão dos Padres Jentel, Vitor Miracapillo e Joseph Comblin, entre muitos outros, voltam a agredir sacerdotes dedicados à missão evangélica.

Diariamente, nesta Casa, ouvimos declarações inverídicas de Deputados do PDS, exaltando a anunciada abertura do Governo do Presidente Figueiredo. Que regime de liberdade é este no qual os sacerdotes do nosso credo, adotado pela maioria do povo brasileiro, não podem exercer livremente o seu ministério?

Enquanto os que assaltam as instituições financeiras como a CAPEMI, a Coroa-Brastel e a Delfin desfilam impunemente nos centros do Poder, os sacerdotes continuam a ser presos por exercerem a missão da Igreja.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência comunica que, não tendo sido apreciado no prazo estabelecido no § 1º do art. 55 da Constituição, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 101 e 104, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.057 e 2.058, de 1983, serão incluídos em Ordem do Dia, em regime de urgência, em 10 sessões subsequentes, em dias sucessivos, a partir de hoje, conforme determina o citado dispositivo constitucional, "in fine".

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem nº 136, de 1983-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 136, DE 1983-CN (Nº 413/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81 item IV, da Constituição, resolvi vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 3.225, de 1980 (nº 105, de 1982, no Senado Federal), que "dispõe sobre a jornada de trabalho nos serviços de enfermagem, e dá outras providências", tanto por motivos de interesse público quanto por sua manifesta inconstitucionalidade.

A proposta fixa em seis horas diárias a jornada dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares que prestem serviços profissionais, em regime de emprego a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo essa jornada, que compreende trinta horas semanais, ser substituída por plantão diurno ou noturno não excedente a doze horas.

No caso de o empregado optar pelo plantão diurno, o projeto lhe assegura a prerrogativa de uma folga mínima de trinta e seis horas entre o término de um e o início de outro; decidindo-se pelo plantão noturno, o interregno será aumentado para sessenta horas.

Ainda de acordo com a proposta, no período de plantão o empregado terá direito a duas refeições gratuitas fornecidas pelo empregador e a sessenta minutos desti-

nados à alimentação e repouso, entre a quinta e a oitava horas.

O projeto, ademais, estende suas disposições aos servidores públicos da administração direta e indireta, desde que enquadrados nos níveis próprios do Plano de Classificação de Cargos criado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

A fixação de jornada de trabalho distinta dos padrões convencionais só pode ser efetuada tendo em conta causas biológicas, técnicas e sociais. Neste sentido a proposta não aduz elementos que justifiquem a redução da carga horária, seja em função das características próprias da atividade, seja em relação à pessoa que a exerce.

As atribuições do enfermeiro não se restringem à execução das ordens do médico no tratamento dos doentes e no acompanhamento da evolução das moléstias. Dependendo do nível de formação, pode desempenhar outras tarefas, mesmo administrativas, nos vários setores dos hospitais.

O texto em sanção não estabelece distinções e acaba por beneficiar enfermeiros em qualquer atividade, seja na área específica, seja na de administração.

A alternativa proposta não se afigura conveniente porque o longo período de trabalho — seguindo de grande pausa —, levará o organismo a um extraordinário esforço de adaptação, provocando prematuro desgaste no profissional, com efeitos nocivos à sua saúde e à do doente sob seus cuidados.

O turno reduzido seguramente terá efeitos prejudiciais no mercado de trabalho porque à margem de folga propiciada será certamente aproveitada pelos enfermeiros em outra atividade para complementar sua receita. Isso implicará aumento de riscos para a saúde da população, à vista da evidente sobrecarga de trabalho a que estarão submetidos esses profissionais.

Ao restringir de forma drástica a carga horária, a proposta inviabiliza, pela notória elevação do custo operacional, a manutenção dos hospitais e casas congêneres, com evidentes danos para a saúde pública.

A par dessas razões de interesse público, cabe aduzir que, ao estender suas disposições aos servidores públicos, o projeto acarretaria, se convertido em lei, aumento de despesa, já que a sua execução demandaria maior número de funcionários, para compensar a redução da carga horária; esta circunstância configura infringência do dispositivo inserto no art. 57 da Constituição.

Essas as razões que me impelem a vetar, na íntegra, o projeto, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de novembro de 1983. — **João Figueiredo.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PL nº 3.225/80, na Câmara dos Deputados PLC nº 105/82, no Senado Federal

Dispõe sobre a jornada de trabalho nos serviços de enfermagem, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixada em 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos enfermeiros, dos técnicos em enfermagem e dos auxiliares de enfermagem que prestem serviços profissionais, em regime de emprego, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A jornada diária de 6 (seis) horas poderá ser acrescida excepcionalmente, de até 2 (duas) horas extraordinárias, remuneradas na forma dos arts. 59, 61 e 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O regime de trabalho estabelecido no artigo anterior poderá ser substituído pelo de plantão diurno ou noturno com duração não excedente a 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Durante o período de plantão o pessoal de enfermagem a que se refere o art. 1º, terá direito a:

I — intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre o término de um plantão diurno e o início de outro e de 60

(sessenta) horas entre o término de plantão noturno e o início de outro;

II — duas refeições fornecidas, gratuitamente, pelo empregador;

III — intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, entre a 5ª e 8ª horas.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares com mais de 30 (trinta) empregados deverão manter, no próprio prédio ou em suas proximidades, creche gratuita para assistência aos filhos de seus servidores.

Art. 4º As disposições da presente Lei se aplicam aos servidores públicos, registrados nos Conselhos Regionais de Enfermagem a que se refere a Lei nº 2.064, de 17 de setembro de 1955, que prestam serviços a órgãos da administração direta ou indireta da União, desde que enquadrados nos níveis próprios do Plano de Classificação de Cargos criado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Pedro Simon e os Srs. Deputados Natal Gale, Francisco Rollemberg Luiz Baccarini.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nos termos do art. 104 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 7 de março de 1984.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 30 de março de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, destinada a apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei nº 11, de 1983-CN;
- Projeto de Lei nº 12, de 1983-CN;
- Projeto de Lei nº 14, de 1983-CN;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1983-CN;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1983-CN;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1983-CN;
- Mensagem Presidencial nº 108, de 1983-CN; e
- Mensagem Presidencial nº 110, de 1983-CN.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 37 minutos.)

Ata da 370ª Sessão Conjunta, em 18 de novembro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES

Iris Célia — Galvão Módesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Fi-

Ilo — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Derval de Paiva — Pedro Simon — Octavio Cardoso

E OS SRS DEPUTADOS.**Acre**

Amílcar de Queiroz — PDS; Ruy Lino — PMDB

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS

Rondônia

Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres — PDS; Osvaldo Melo — PDS

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Eurico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Pedro Novais — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Jessé Freire — PDS.

Paraíba

Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS.

Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Myrthes Beviláqua — PMDB. Pedro Ceolim — PDS.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Clemir Ramos — PDT; Jacques D'Ornellas — PDT; Márcio Braga — PMDB; Sebastião Nery — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Carlos Mosconi — PMDB; Humberto Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Armando Pinheiro — PDS; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; José Genoino — PT; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Onísio Ludovico — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Renato Johnson — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Casildo Malaner — PMDB; João Paganella — PDS; Odilon Salomão — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Muller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 165 Srs. Deputados Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se, ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

O SR. JORGE CARONE (PMDB — MG) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quando vim para esta Casa, o primeiro projeto que apresentei foi o número 2, acabando com a votação de Liderança, porque acho que a votação de Liderança é humilhante para o Deputado. Ninguém é obrigado a ser Deputado. Nós disputamos os votos nos nossos estados para vir a Câmara dos Deputados defender os direitos dos nossos estados e principalmente do País.

O que acontece é o seguinte: nós assistimos ontem o Presidente Flávio Marcílio declarar que o voto de Liderança é anti-regimental, que o voto de Liderança é inconstitucional, de acordo com dois artigos, 30, 31 ou 32, se não me engano.

Esse foi o primeiro projeto que apresentei nesta Casa, em março, quando cheguei a Brasília. Vários projetos de minha autoria tiveram parecer nas comissões, vieram a plenário e o 301, da Lei de Segurança Nacional, já foi até para o Senado. E aquele projeto que fiz, quando cheguei a esta Casa, firmando o compromisso de acabar com o voto de Liderança, não é porque eu faça qualquer restrição ao nobre Deputado Freitas Nobre, mas eu não admito, pois acho que ninguém deve votar pelo parlamentar. Se ele é quem foi eleito, ele mesmo é que deve dar a votação; não é uma representação legítima.

Nós assistimos aqui ao seguinte: um Líder votando por duzentos e tantos, outro votando por duzentos, outro votando por quatorze ou quinze e, na maioria das vezes, o plenário vazio. Então, não é justo, eu fui eleito, tenho procurado cumprir a minha obrigação, o meu dever, tenho comparecido às sessões e quero voltar ao assunto, novamente.

Já é a 3^a, ou 4^a vez; quando reclamei, ontem, ao Presidente Flávio Marcílio, ele me disse que eu procurasse o Vice-Presidente Paulino Cicero, e este prometeu a mim que dentro da próxima semana a Comissão Executiva dará parecer ao projeto, eis que, realmente, o próprio Presidente já declarou que é anti-regimental e inconstitucional.

Agora, acontece o seguinte: se dentro de 15 dias, não tiver sido resolvido, eu vou entrar na Justiça, e vou acabar com esse negócio de voto de Liderança. Isso aí, como disse bem, ontem, o Presidente Flávio Marcílio, isso foi no período de exceção, do Ato Institucional nº 1, se não me engano do Sr. Gama Filho; então, no fim do ano é que eu vou descobrir que o meu projeto não teve nenhum andamento!

Sr. Presidente, quero, mais uma vez, afirmar de que eu vou acabar nesta Casa com o voto de Liderança; basta o que o Presidente disse ontem, chega, é anti-regimental, e

é inconstitucional. Agora, se dentro de 10 ou 15 dias não for resolvido, em entrarei na Justiça. Infelizmente, sou obrigado a tomar esta atitude, porque assiste-se a várias reuniões, vários assuntos importantes são tratados com o plenário vazio.

Eu estive afastado 18 anos da vida pública. Voltei com um ideal. Saí livre de todas as acusações, de todos os processos criminais. Fui um Prefeito de interior, Vereador de Interior, de Visconde do Rio Branco. Fui Deputado e ganhei, no mesmo dia, as duas eleições, para Prefeito de Belo Horizonte e para Deputado.

Como já afirmei várias vezes, tiraram-me o mandato de madrugada. Roubaram-me a Prefeitura numa madrugada. Mas, mesmo assim, Sr. Presidente, estou aqui e estou reclamando. Vou lutar e exigir, para que, pelo menos, começemos a dar o exemplo nesta Casa.

Quero esclarecer, Sr. Presidente, que sou um homem, que todas as minhas atitudes são realmente autênticas.

Eu observo que a maioria do PDS não anda satisfeita com o Presidente João Baptista Figueiredo. (Não apoia-lo!) Nota-se que eles não estão muito satisfeitos.

Terminando, Sr. Presidente, o Presidente João Baptista Figueiredo fala em eleições diretas. E falar em eleições

diretas numa hora dessas, realmente é preocupante para o PDS.

O Sr. César Cals defendia uma tese pela qual foi muito ridicularizado. Mas se tiver, Sr. Presidente, de colocar algum mandato-tampão, eu acredito mais no Presidente Figueiredo do que nos outros, porque pelo menos o Presidente Figueiredo jurou fazer deste País uma democracia. E a verdade é essa: houve influência, vamos dizer, dos jornalistas, da OAB, mas ele mandou o projeto a esta Casa. E grande parte do PMDB votou contra. Ele mandou para esta Casa o Projeto da Lei de Inelegibilidade, parte da Oposição também votou contra. Então, eu acredito no Presidente Figueiredo em fazer deste País uma democracia. Para mim, ele tem nota dez neste ponto. Agora, na parte econômica, com Delfim Netto, infelizmente, ele tem nota zero. O que está prejudicando é a parte econômica do Governo, esta é que é a verdade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira,

às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 137 e 138, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.066 e 2.067, de 1983

O Sr. Haroldo Lima — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Haroldo Lima, pela ordem.

O SR. HAROLDO LIMA (PMDB — BA) — Pela ordem — Sr. Presidente, com base no § 2º do art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Ex^a, dada a evidente falta de **quorum**, o encerramento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — É regimental o requerimento de V. Ex^a. Efetivamente não existe 1/6 de Srs. Senadores e Srs. Deputados em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00